

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: E-03/812.487/2002 (E-03/08.667/2003)

INTERESSADO: ESCOLA RECRUTÀ ZERO (Gama Empreendimentos Educacionais

Ltda-ME)

PARECER CEE Nº 137/2009

Indefere o pedido de autorização, em grau de recurso, e encerra, "de jure", a Escola Recruta Zero, mantida pela instituição de ensino privado, Gama Empreendimentos Educacionais Ltda., localizada na Rua Benjamim Constant, nº 289, Barreto, Município de Niterói.

HISTÓRICO

A Srª Regina Lúcia de Lima solicitou em 03/12/2002 ao CEE autorização com data retroativa de 01/02/2002, para funcionar com o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série, hoje 6º ao 9º ano) na Escola Recruta Zero, localizada na Rua Benjamim Constant, nº 289, Barreto, Município de Niterói, instituição da qual era representante legal.

Em 13/12/2002, a CRM VIII enviou à unidade Comissão Verificadora para constatar, "in loco", as condições de funcionamento da escola. Após a visita, a emitiu laudo favorável ao funcionamento de Ensino Fundamental na Escola Recruta Zero.

Consta no Proc. E-03/08667/2003, apensado a este desde 14/09/2005, a Alteração Contratual e demais documentações referentes aos novos membros administrativos da instituição. Mas, em 20/09/2007, o processo foi encaminhado à COIE constatando que ainda havia exigências a serem cumpridas; contudo não houve sucesso na tentativa do contato com a representante legal da unidade.

A Comissão Verificadora retornou ao endereço informado da escola e encontrou o prédio vazio e posto à venda. A SEE entendeu que havia divergência no motivo do local estar vazio, a dúvida era que não se sabia se o funcionamento fora encerrado ou apenas mudado de endereço.

Para sanar a questão, a inspetora Leci Serra Brasil Rodrigues dos Santos, atendendo ao despacho da SEE, tentou contato com a representante legal da instituição e não obteve sucesso. A inspetora retornou ao endereço da escola e constatou o "prédio abandonado, com as atividades encerradas e colocado a venda pelo proprietário (do prédio), a escola funcionava muito precariamente e há mais de três anos fechou, encerrou as atividades."

Cabe ressaltar que, embora a instituição tenha obtido laudo favorável, não procurou dar andamento, ao processo, não comunicando sequer a este Conselho a desativação de sua sede. A inspetora escolar, que visitou a Instituição, não logrou êxito em localizar os responsáveis.

Processo nº: E-03/812.487/2002

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, determino o encerramento, "de jure", das atividades da **Escola Recruta Zero**, mantida pela instituição de Ensino Privado Gama Empreendimentos Educacionais Ltda., situado na Rua Benjamin Constant, nº 289, Barreto, Município de Niterói.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2009.

João Carlos da Silva Portugal – Presidente Rosiana de Oliveira Leite – Relatora João Pessoa de Albuquerque Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Inês Azevedo de Oliveira Maria Luíza Guimarães Marques Raymundo Nery Stelling Junior

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins Presidente em exercício

Homologado em ato de 08/01/2010 Publicado em 19/01/2010 Pág. 21